



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

## RESOLUÇÃO IMASF Nº 723 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

**Regulamenta o Processo Eleitoral para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo- IMASF e dá outras providências.**

A Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando** a lei municipal nº 5.078/2002 e lei municipal 4.172/1994, alterada pela lei municipal 5.494/2006;

**Considerando** especificamente as alterações introduzidas pela lei municipal nº 6.414/2015 nos artigos 32 e 33 da lei municipal nº 5.078/02, quanto à nova forma de votação e, finalmente;

**Considerando** o quanto deliberado pelo 20º Conselho de Administração na sua 28ª Sessão Extraordinária, realizada em 29 de Setembro de 2015, faz publicar a seguinte

### **RESOLUÇÃO**

#### **1- DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.1º-** O Processo Eleitoral para escolha dos 3 (três) membros titulares e dos 3 (três) suplentes para compor o Conselho de Administração e dos 2(dois) membros titulares e 2(dois) suplentes para compor o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, ocorrerá no período de **13 de outubro a 30 (trinta) de novembro de 2015**, obedecidos os critérios das leis municipais nº 5.078/2002, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015, e ainda a lei municipal nº 4.172/1994, alterada pela lei municipal 5.494/2006, e as normas estabelecidas nesta Resolução.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art.2º**– Entende-se por processo eleitoral todas as ações e procedimentos necessários à eleição, praticados pela Comissão de Pleito, pelo Conselho de Administração e infraestrutura do IMASF a serviço dos mesmos.

**Art.3º** - O IMASF fará publicar edital de instalação do Processo Eleitoral, através do jornal Notícias do Município, do qual deverá constar as informações pertinentes e a data da primeira reunião da Comissão de Pleito, constituída com base no inciso X do artigo 28 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015.

## **2 – DA COMISSÃO DE PLEITO**

**Art. 4º** - A Comissão de Pleito designada pela Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo que 1 (um) dos membros deverá ser indicado pelo SINDISERV, 1(um) pela Associação dos Aposentados e Inativos e 1(um) pelo Conselho de Administração, não candidatos.

**§1º** - A Comissão de Pleito elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários.

**§2º** - A Comissão de Pleito fará publicar o Edital de Convocação das Eleições no Jornal Notícias do Município, do qual deverão constar:

- I- os requisitos para a inscrição dos candidatos, definidos no artigo 33 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015;
- II- a forma de constituição das chapas definida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015;
- III- o local para inscrição das chapas;
- IV- o prazo para análise dos pedidos de inscrição das chapas;
- V- o prazo para apresentação de recurso de eventual indeferimento de inscrição de candidatos ou chapas;
- VI- o prazo para habilitação de novo candidato no caso de indeferimento;
- VII- a descrição legal e normativa dos segurados com direito a voto e
- VIII- a data, horário e os locais da votação.

**Art. 5º** - Compete à Comissão de Pleito deliberar sobre os assuntos referentes à prática do Processo Eleitoral, nos termos desta Resolução, especialmente:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

- I- deferir a habilitação dos candidatos de cada chapa concorrente;
- II- conceder prazo para a substituição de eventual candidato inabilitado na primeira análise;
- III- fazer constar assinatura de dois de seus membros na cédula eleitoral;
- IV- fazer executar todos os procedimentos referentes à votação direta, secreta e sua apuração;
- V- designar, dentre os segurados não candidatos, os mesários e escrutinadores;
- VI- deferir a habilitação dos fiscais inscritos pelas chapas;
- VII- mapear o resultado final das eleições e proclamar a Chapa Eleita;
- VIII- comunicar oficialmente ao Presidente do Conselho de Administração e ao Superintendente do IMASF o resultado final das eleições.

### **3 - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 6º** – A inscrição das Chapas ocorrerá no período de 19 a 26 de outubro de 2015, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 32 combinado com o artigo 33, ambos da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015, e conterà:

- I – os nomes dos 3 (três) candidatos titulares ao Conselho de Administração ;
- II – os nomes dos 3 (três) candidatos suplentes ao Conselho de Administração ;
- III – os nomes dos 2 (dois) candidatos titulares ao Conselho Fiscal;
- IV- os nomes dos 2(dois) candidatos suplentes ao Conselho Fiscal;
- V- a identificação dos candidatos, bem como a documentação constante em ficha própria para inscrição das Chapas.

### **4 - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** – O Deferimento ao pedido de inscrição das chapas ocorrerá após a análise pela Comissão de Pleito, e será publicada no Jornal Notícias do Município.

**§ 1º** - Indeferido o pedido de inscrição, caberá recurso à Comissão de Pleito, no prazo por esta determinado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**§ 2º** - Sendo as razões do indeferimento pertinentes ao impedimento de componente da chapa, fica assegurada a substituição deste, no prazo concedido pela Comissão de Pleito.

**§ 3º** - Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º deste artigo, a chapa candidata deverá apresentar os documentos elencados nos incisos I, II e III, do artigo 33 da lei municipal nº 5078/02, alterada pela lei municipal nº 6414/2015 referentes ao membro substituto, dentro do prazo concedido pela Comissão de Pleito, estando a substituição sujeita a nova análise.

## **5 - DOS ELEITORES**

**Art. 8º** – São eleitores os segurados regularmente inscritos no IMASF, nos termos do Art. 32 da lei municipal nº 5078/02, alterada pela lei municipal nº 6414/2015, e do artigo 3º da lei municipal 5.078/2002.

**Parágrafo único:** Terão direito a voto, os segurados referidos no caput deste artigo e que estiverem em situação regular perante a Autarquia, no dia 30 de setembro de 2015.

## **6 - DA LISTA DOS SEGURADOS COM DIREITO A VOTO**

**Art. 9º** - A Comissão de Pleito emitirá a lista dos segurados com direito a voto, em ordem alfabética, com os respectivos locais de votação até o dia 19 de outubro de 2015.

## **7 - DA FORMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 10** - A votação será realizada segundo disposições do Art. 32 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.414/2015, e nos termos estabelecidos nesta Resolução.

## **8 - DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art. 11** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas na quantidade apropriada e de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, e conterão, além do campo para marcação do voto, o número e a composição das chapas registradas.

**Art. 12** – Para a fiscalização de todo o Processo Eleitoral, caberá às Chapas concorrentes inscrever os fiscais conforme disposições abaixo:

**§1º** - A fiscalização durante o processo eleitoral, poderá ser exercida por 01 (um) fiscal por chapa concorrente, indicado por esta e habilitado pela Comissão de Pleito.

**§2º** - No processo de votação, cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal por urna de votação sujeito à habilitação pela Comissão de Pleito.

**§3º** - No ato da apuração dos votos e totalização, cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal sujeito à habilitação pela Comissão de Pleito.

**§4º** - Poderão ser indicados como fiscais os segurados inscritos no IMASF nos termos do Art.32 da lei municipal nº 5078/02, alterada pela lei municipal nº 6414/2015.

**§5º** - O pedido de inscrição de fiscal deverá ser protocolizado na Seção de Administração do IMASF, aos cuidados da Comissão de Pleito.

**§6º** - A análise do pedido de inscrição de fiscais será realizada pela Comissão de Pleito.

**§7º** - Será permitida a substituição de fiscal cuja inscrição tenha sido indeferida.

**§8º** - Os fiscais e candidatos habilitados receberão o crachá de identificação fornecido pela Comissão de Pleito.

**§9º** – Será permitido aos candidatos, portando os crachás de identificação, o livre trânsito pelas seções eleitorais.

## **9 -DA VOTAÇÃO**

**Art. 13.** A votação ocorrerá no dia 26 de novembro de 2015, das 9h às 18h.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**§1º** - Para votar, o segurado, com direito a voto, deverá apresentar no local definido para votação, um documento de identificação com foto expedido por Órgãos Oficiais, tais como RG ou outro de fé pública.

## **10 - DO VOTO**

**Art.14.** - O voto válido é aquele com perfeita identificação da intenção do eleitor, em uma única chapa.

**§1º** São nulos os votos:

- a) em que seja impossível identificar a intenção da opção do eleitor;
- b) que contiverem sinal em mais de uma chapa concorrente;
- c) cuja cédula não contiver as rubricas ou assinaturas definidas pela Comissão de Pleito ou
- d) que contiverem qualquer sinal que propicie sua identificação.

## **11- DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 15** - Encerrada a votação, a urna será lacrada e encaminhada para o local de apuração votos, acompanhada da Ata do processo de recepção dos votos.

**Art. 16** – Concluída a apuração votos será lavrada ata especificando os votos válidos, nulos e brancos, a totalização, bem como o registro de ocorrências havidas durante o processo de apuração dos votos.

**Art. 17** - Encerrada a apuração dos votos, os mesmos retornarão à urna e serão entregues juntamente com a Ata do processo de apuração, ao Presidente da Comissão de Pleito.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art. 18** - Eventuais impugnações durante a apuração dos votos poderão ser feitas, quando constatada qualquer irregularidade, o que suspenderá o processo de apuração da respectiva mesa apuradora, até análise e decisão da Comissão de Pleito.

**Art. 19** - Procedente a impugnação e sanado o vício dar-se-á continuidade ao processo eleitoral naquela mesa apuradora.

## **12 - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 20**- Encerrado o processo de Apuração dos votos, por urna, a Comissão de Pleito fará a totalização das urnas e a Ata específica.

## **13 - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 21** – Concluída a totalização de que trata o artigo anterior, a Comissão de Pleito proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

**Art. 22** – Em caso de empate, a Comissão de Pleito declarará como Chapa Vencedora aquela cuja somatória das idades dos membros Titulares e Suplentes for maior.

**Art. 23** – A Comissão de Pleito comunicará imediatamente o resultado final ao Presidente do Conselho de Administração e ao Superintendente do IMASF, para adoção das providências de ordem legal.

**Parágrafo único** - Dentro de no máximo 10 (dez) dias contados da proclamação da Chapa Eleita, o Superintendente do IMASF fará publicar o resultado do pleito no jornal Notícias do Município.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** – O IMASF deverá promover oficialmente ampla divulgação do Pleito, inclusive por sua página na Internet.

**§1º**- Para os fins previstos no “caput” deste artigo, deverão constar da divulgação:

- I- esclarecimentos sobre o processo eleitoral;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

II- as chapas inscritas com os nomes dos candidatos.

**Art. 25** - O IMASF garantirá a cada uma das chapas concorrentes a listagem dos segurados com direito a voto.

**Art. 26** - O IMASF, através de suas unidades administrativas, prestará à Comissão de Pleito todo o auxílio e colaboração necessários à consecução dos trabalhos.

**Art. 27** - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Pleito.

**Art. 28** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 09 de Outubro de 2015

Míriam Andretta Melo  
Diretora Administrativa e Financeira

  
Glória Satoko Konno  
Superintendente

Registrado neste IMA-GS e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.

  
IMA-GS-EXPEDIENTE